LEI Nº 1.890/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go, 17/08/2016
Sec. Administrativo

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2017 a 2020" e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Crixás**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das Emendas Constitucionais nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e ainda de acordo com a Instituição Normativa nº. 004/2012 do TCM–GO, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás-GO, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI da CF.

II – Vice-Prefeito: Subsídios mensais no valor de **R$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).

III - Vereadores: Subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

V – Secretários Municipais: os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de 100% (cem por cento) do valor pago ao Vereador no decurso da legislatura, correspondendo a **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o

período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Art. 3º - A percepção dos percentuais d a remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI. "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1º,2º,3º,4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. s 01/1992; 19/1998; e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS – TCM-GO e decisão proferida na ADIN154878-8;2010.8 TJ-GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de Janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL JOAQUIM FREDERICO DIETZ – GABINETE DO PREFEITO DE CRIXÁS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal